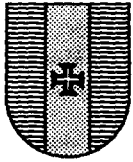


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 78

Sexta - feira, 19 de Julho de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 835/96

Atribui um subsídio ao "Crupo Coral do Arco da Calheta", no montante de 1 200 000\$00.

Resolução n.º 836/96

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 4 327 740\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "semaforização de trânsito".

Resolução n.º 837/96

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de 4 801 730\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção do C.M. entre os sítios das Urzes (Salões) e a Igreja do Carvalhal".

Resolução n.º 838/96

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 2 235 518\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção do C.M. entre a E.R. 214 (Fonte Garcia) e Chote—Estreito de Câmara de Lobos."

Resolução n.º 839/96

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de 26 193 440\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção do C.M. entre a E.R. até ao Calhau".

Resolução n.º 840/96

Atribui um prémio pecuniário aos participantes da "41.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz", no valor global de 1 822 500\$00.

Resolução n.º 841/96

Autoriza o Dr.º Miguel José Luís de Sousa a participar na reunião da Assembleia Geral da "Empresa de Cervejas da Madeira, Lda."

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 104/96

Estabelece o limite máximo dos empréstimos a contrair pelo Centro Hospitalar do Funchal e Centro Regional de Saúde.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 105/96

Estabelece as quantias mínimas de pontos nos artigos acabados de Bordado Madeira.

Portaria n.º 106/96

Determina os padrões de qualidade para os tecidos empregues na produção dos diferentes artigos do Bordado Madeira.

Portaria n.º 107/96

Cria um sistema de atribuição de quotas de extracção de inertes no leito marítimo da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 835/96

Considerando que o Grupo Coral do Arco da Calheta vai realizar, durante o mês de Junho de 1996, na freguesia do Arco da Calheta, o IX Festival de Coros da Madeira, acontecimento de assinalável interesse cultural;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Junho de 1996, resolveu ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio de 1.200.000\$00 ao Grupo Coral do Arco da Calheta, destinado a custear despesas com a realização do IX Festival de Coros da Madeira.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 836/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Junho de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 4.327.740\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Semaforização de Trânsito", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea T (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 837/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Junho de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 4.801.730\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre os Sítios das Urzes (Salões) e a Igreja do Carvalhal", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica

08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 838/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Junho de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 2.235.518\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre a E.R. 214 (Fonte Garcia) e Chote - Estreito de Câmara de Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 839/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Junho de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 26.193.440\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre a E.R. até ao Calhau", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea I (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 840/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Junho de 1996, resolveu atribuir um prémio pecuniário, aos participantes na 41.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz, no âmbito da Pecuária.

Este Prémio é atribuído de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho.

É a seguinte relação de expositores beneficiados:

- Santagro, Ld.ª	100.000\$00
- Santagro, Ld.ª	50.000\$00
- Semião Sebastião Rodrigues Vasconcelos	40.000\$00
- Silvestre Celestino Gonçalves Ferreira	30.000\$00
- Cooperativa dos Criadores de Gado do Monte	35.000\$00
- Cooperativa dos Criadores de Gado do Monte	22.500\$00
- Cooperativa dos Criadores de Gado do Monte	20.000\$00
- Gama & Gama, Ld.ª	60.000\$00
- Bovimadeira, Ld.ª	55.000\$00
- Bovimadeira, Ld.ª	45.000\$00
- Gama & Gama, Ld.ª	40.000\$00
- Santagro, Ld.ª	60.000\$00
- Silvestre Celestino Gonçalves Ferreira	50.000\$00

- Semião Sebastião Rodrigues Vasconcelos	40.000\$00
- Santagro, Ld.ª	35.000\$00
- Semião Sebastião Rodrigues Vasconcelos	30.000\$00
- Cooperativa dos Criadores de Gado do Monte	50.000\$00
- Cooperativa dos Criadores de Gado do Monte	45.000\$00
- Cândido Alcindo Brazão	40.000\$00
- Cooperativa dos Criadores de Gado do Monte	35.000\$00
- Cooperativa dos Criadores de Gado do Monte	30.000\$00
- António Gabriel Rodrigues Tanque	50.000\$00
- António Gabriel Rodrigues Tanque	40.000\$00
- António Gabriel Rodrigues Tanque	35.000\$00
- António Gabriel Rodrigues Tanque	30.000\$00
- António Gabriel Rodrigues Tanque	25.000\$00
- José António Martins Florença	50.000\$00
- Luis Lucas Gomes	40.000\$00
- José António Luis Ferreira	35.000\$00
- Juvenal Jardim Brazão	30.000\$00
- António Gabriel Rodrigues Tanque	40.000\$00
- Maria Paz Jardim Brazão	35.000\$00
- Miguel Rodrigues Lucas (Pinheiro - Achadas da Cruz)	20.000\$00
- Manuel Teixeira (Pombais - Porto Moniz)	20.000\$00
- Francisco Jardim Santos (Pico Alto - Porto Moniz)	20.000\$00
- Albino Rodrigues Caldeira (Pinheiro - Achadas da Cruz)	20.000\$00
- Justino Fernandes Vieira (Pinheiro - Achadas da Cruz)	20.000\$00
- Manuel Costa Furriel (Pombais - Porto Moniz)	20.000\$00
- José Ponte Sousa (Pinheiro - Achadas da Cruz)	20.000\$00
- Delfina Jardim Ponte (Lamaceiros - Porto Moniz)	15.000\$00
- Manuel Gouveia Agostinho (Achada Arruda - Achadas da Cruz)	15.000\$00
- Jaime da Silva Gonçalves Babau (Levada Grande - Porto Moniz)	15.000\$00
- Maria Cândida de Jesus (Achada Arruda - Achadas da Cruz)	15.000\$00
- Fátima Gonçalves Barbusano (Pombais - Porto Moniz)	15.000\$00
- Maria de Jesus Soares (Levada Grande - Porto Moniz)	15.000\$00
- Maria José Lucas Afonso (Pinheiro - Achadas da Cruz)	15.000\$00
- Maria Pestana Andrade (Igreja - Achadas da Cruz)	15.000\$00
- Gabriel Sequeira Hilário (Pinheiro - Achadas da Cruz)	15.000\$00
- António Plágio Afonso (Achadas do Castro - Achadas da Cruz)	15.000\$00
- Dolores Gonçalves Magro (Igreja - Porto Moniz)	15.000\$00
- Amélia de Sousa Caldeira (Achada Arruda - Achadas da Cruz)	15.000\$00
- Gama & Gama, Ld.ª	60.000\$00
- Bovimadeira, Ld.ª	60.000\$00
- Santagro, Ld.ª	40.000\$00
- Santagro, Ld.ª	20.000\$00
TOTAL	1.822.500\$00.

A despesa resultante destes prémios tem cabimento na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 01, Código 05.04.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 841/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Junho de 1996, resolveu mandar o Dr. Miguel José Luís de Sousa, para, em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião, da Assembleia Geral da "Empresa de Cervejas da Madeira, Ld.ª", que terá lugar nas novas instalações da ECM, no PIZO - Parque Industrial da Zona Oeste, Câmara de Lobos, no dia 8 de Julho de 1996, pelas 11H00, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 104/96**

Nos termos do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, o Centro Hospitalar do Funchal e o Centro Regional de Saúde, ficam autorizados a contraírem empréstimos a curto prazo para suprir necessidades de tesouraria, cujo limite máximo será estabelecido, nos termos do n.º 2 daquele artigo, por Portaria Conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais.

É o que visa a presente Portaria.

Assim, nos termos do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

- 1.º O limite máximo dos empréstimos, a que se refere o n.º 2 do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, é para o Centro Hospitalar do Funchal, de 200.000.000\$00 (duzentos milhões de escudos), e para o Centro Regional de Saúde, de 400.000.000\$00 (quatrocentos milhões de escudos).
- 2.º Dentro dos limites estabelecidos pelo número anterior, aos Conselhos de Administração do Centro Hospitalar do Funchal e do Centro Regional de Saúde, ficam atribuídas competências para determinar o estabelecimento, forma e condições dos empréstimos nos termos que melhor se adequem à boa gestão financeira dos serviços.
- 3.º Sem prejuízo do disposto do número anterior os empréstimos contraídos ao abrigo do número anterior, deverão estar totalmente regularizados em 31 de Dezembro de 1996, de forma a salvaguardar os limites do endividamento fixados na Lei do Orçamento de Estado para o presente ano.
- 4.º A presente Portaria entra em vigor imediatamente.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais.

Assinada em 2 de Julho de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E
COOPERAÇÃO EXTERNA****Portaria n.º 105/96**

A produção do bordado da Madeira deverá obedecer às normas de qualidade previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 7/91/M, de 15 de Março.

Com efeito, qualquer artigo, acabado ou por acabar, para ser considerado como bordado da Madeira, deverá satisfazer uma determinada relação entre o número mínimo de pontos industriais e a respectiva área, a qual poderá ser diferente consoante o tipo de artigo.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/91/M, de 15 de Março, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As quantidades mínimas de pontos nos artigos acabados de Bordado Madeira são as seguintes:

1. a) Mínimo de 400 pontos por cada 90 centímetros quadrados de tecido empregado — em artigos de criança;
b) Exceptuam-se os artigos até 135 centímetros quadrados em que o bordado seja só caseado ou só bico e folha.
2. a) Mínimo de 200 pontos — em cada lenço de tamanho superior a 35 centímetros executado em seda natural ou artificial;
b) Mínimo de 750 pontos (bordado e filetado) por cada dúzia — em lenços de senhora;
c) Mínimo de 600 pontos (bordado e filetado) por cada dúzia — em lenços de homem;
d) Não é permitido o fabrico de lenços com a medida inferior a 25 centímetros;
e) Exceptua-se do número anterior os lenços de adorno para vestuário de senhora em que é permitido o seu fabrico com a medida mínima de 15 centímetros.
3. a) Mínimo de 900 pontos de bordado em cada peça — lençóis.
b) Mínimo de 180 pontos de bordado em cada peça — fronha;
c) Mínimo de 250 pontos de bordado — em jogo de 2 peças para cama de criança.
4. Mínimo de 500 pontos (bordado e costura) por cada peça — em blusas de senhora.

ARTIGO 2.º

As quantidades mínimas de pontos nos artigos inacabados de Bordado Madeira são as seguintes:

1. Mínimo de 500 pontos por cada metro quadrado de tecido empregado, quando a sua orla não termine em caseado, bainha ou ponto francês, ponto Ana, ponto escada ou renda cosida à mão — em artigos de mesa;
2. a) Mínimo de 500 pontos por cada metro quadrado de tecido — em atributos de lençol de cama de adultos;
b) Mínimo de 100 pontos de bordado — em atributos de fronhas de cama de adultos.

3. a) Mínimo de 500 pontos de bordado por cada metro quadrado de tecido — em vestuário exterior de senhora;
- b) Mínimo de 500 pontos de bordado por cada metro quadrado de tecido — em vestuário interior de senhora;
- c) Mínimo de 175 pontos de bordado por cada metro quadrado de tecido — em saias ou calças de vestuário interior de senhora;
- d) Mínimo de 500 pontos de bordado por cada metro quadrado de tecido — em frentes de camisas de homem;
- e) Mínimo de 500 pontos de bordado por cada metro quadrado de tecido — em vestuário de criança;
- f) Mínimo de 120 pontos de bordado por cada par — em luvas de senhora;
- g) Mínimo de 500 pontos de bordado por cada metro quadrado de tecido — em aplicações executadas em linho.

ARTIGO 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinada em 20 de Junho de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Portaria n.º 106/96

A produção do bordado da Madeira deverá obedecer às normas de qualidade previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 7/91/M, de 15 de Março.

Com efeito, são exigidos determinados padrões de qualidade para os tecidos empregues na produção dos diferentes artigos do bordado da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/91/M, de 15 de Março, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa aprovar o seguinte:

ARTIGO 1.º

Na produção do bordado Madeira, em função dos diferentes tipos de artigos a produzir, só é permitido o emprego dos seguintes tecidos:

1. Linho 100%, algodão 100% (tipo organdy) e terylene 100%. — em roupa de mesa;
2. Linho 100%, algodão 100%, seda natural e tecido misto contendo 65% algodão/35% polyester — em roupa de cama;
3. Linho 100%, algodão 100%, seda natural, lã 100%, polyester 100%, tecidos mistos contendo 65% algodão/35% polyester — em vestuário de senhora;
4. Linho 100%, algodão 100%, seda natural, lã 100%, algodão 100% (tipo pano turco), tecido misto contendo no mínimo 65% de algodão/35% polyester — em vestuário de criança;
5. Linho 100% (sheer e cambráia), algodão 100%, seda natural, tecido misto contendo no mínimo 65% de algodão/35% polyester — em lenços de bolso;

6. Linho 100%, algodão 100%, seda natural e polyester 100% — em "echarpes" e lenços para cobrir a cabeça.

ARTIGO 2.º

1. O IBTAM poderá autorizar a utilização de outros tecidos, mediante apresentação da respectiva amostra para análise e parecer do Departamento Técnico.
2. Sempre que surjam dúvidas no controlo de qualidade dos artigos a comercializar, o IBTAM poderá exigir a factura do fabricante para verificar a composição do tecido.
3. Na comercialização dos artigos é obrigatório colocar uma etiqueta indicando o tipo de tecidos e respectiva composição em termos percentuais

ARTIGO 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinada em 20 de Junho de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Portaria n.º 107/96

Considerando que a ausência de regulamentação sobre a extracção de inertes do leito marítimo da Região Autónoma da Madeira, tem vindo a provocar perturbação no sector;

Considerando a necessidade de disciplinar este tipo de actividade limitando as quantidades de inertes a extrair do leito marítimo de modo a salvaguardar o meio ambiente;

Considerando que a capacidade instalada é excedentária relativamente às necessidades de mercado;

Considerando que não é desejável o aumento da capacidade instalada;

Considerando que a definição de quotas de extracção, por operador, permitirá um maior planeamento da produção por parte destes, com conseqüente redução dos seus custos operacionais.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo da alínea d), do artigo 49.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e da alínea h), do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/93/M, de 5 de Fevereiro aprovar o seguinte:

- 1.º - Criar um sistema de atribuição de quotas de extracção de inertes no leito marítimo da Região Autónoma da Madeira, pelas empresas operadoras já existentes, com base nas quantidades extraídas nos últimos três anos.
- 2.º - Compete à Direcção Regional de Comércio e Indústria a fixação das quotas, segundo o critério referido no número anterior.
- 3.º - Compete às empresas fazer a prova das quantidades extraídas nos últimos três anos (1993 a 1995).

- 4.º - Compete à Direcção Regional de Portos fazer o controlo das quantidades extraídas.
- 5.º - As empresas operadoras poderão entre si fazer cedência de quotas de extracção mediante comunicação prévia à Direcção Regional de Comércio e Indústria e Direcção Regional de Portos, num prazo não inferior a 30 dias.
- 6.º - Até trinta e um de Dezembro de cada ano, mediante Despacho do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, na sequência de proposta con-

junta das Direcções Regionais de Comércio e Indústria e dos Portos, após consulta aos operadores, serão fixadas as quotas para vigorar no ano seguinte.

- 7.º - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa,
assinada aos 14 de Julho de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E
COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira
de Gouveia

O preço deste número: 125\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"